

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL CE Nº 04/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

O MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO/BA TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **CONCORRÊNCIA**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, E DECRETO MUNICIPAL nº 023/2022, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Processo Administrativo PAC nº: 34/2026
Data / Horário da Sessão: 27/05/2026 às 10:00
Início de recebimento das propostas: 17/04/2026 às 10:00
Fim de recebimento de propostas: 27/05/2026 às 09:30
Prazo para manifestação de recurso: 30 minutos
Local: Bolsa de Licitações e Leilões <http://www.bll.org.br/>
Critério de Julgamento: Menor preço global por lote.
Modo de disputa: Aberto / Fechado
Forma/Regime de Execução: Indireta/Empreitada por preço unitário

1. DO OBJETO

- 1.1. CONVENIO Nº 049/2026. CONCEDENTE: Estado da Bahia, através da Secretária da Educação. CONVENIENTE: O objeto do presente instrumento é a cooperação técnica e financeira entre o ESTADO e o MUNICÍPIO para construção de escola de uma escola com 06 (seis) salas e quadra, padrão FNDE, no Distrito de Buracica, conforme condições estabelecidas no plano de trabalho.
- 1.2. As obras e serviços da construção serão executadas na Rua Domingos Alves Gonçalves, s/n, Distrito de Buracica, no município de Teodoro Sampaio – BA, no Estado da Bahia.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas às exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Praça Jayme Barros, 64 - Teodoro Sampaio - BA

CNPJ Nº 13.824.248/0001-19 - CEP 44.280-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
5.14.21	1013/1017	44.90.51.00	

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no sistema eletrônico da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 3.2. O cadastro deverá ser feito no sistema eletrônico da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES**, no sítio www.bll.org.br;
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - www.bll.org.br e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

- 4.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - www.bll.org.br.
- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5. Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- 4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor;
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;
- 6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico, indicando-se, entre outras, as seguintes informações:
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.
- 6.4. A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.5. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.5.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.5.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao Agente de Contratação ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
 - 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 7.13. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no sistema eletrônico da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - www.bll.org.br quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.24. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

- 7.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 7.26.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.26.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- 7.26.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.26.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 7.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.27.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.27.2. empresas brasileiras;
- 7.27.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.27.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.28.2. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.29. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.3. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.4. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.
- 8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - 8.5.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.8. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:
 - 8.8.1. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
 - 8.8.2. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.8.3. rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

8.8.4. rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

8.8.5. rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

8.8.6. rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

8.9. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o Agente de Contratação determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha.

8.10. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

8.11. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.12. O Agente de Contratação analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13.3. O Agente de Contratação deverá verificar se a proposta apresenta o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.16. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

8.17. proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.18. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.19. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.19.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.21. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no sistema eletrônico da bolsa de licitações e leilões - www.bll.org.br, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio no sistema eletrônico da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - www.bll.org.br, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no sistema eletrônico da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - www.bll.org.br, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de inabilitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.9. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.10. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.11. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.12. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.13. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.14. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.15. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.16. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 9.22. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 9.23. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 9.24. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Qualificação Técnica

- 9.25. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 9.25.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação
- 9.26. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 9.27. Comprovação de aptidão técnica, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da Empresa. Não serão considerados atestados de capacidade técnica os emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente;
- 9.28. Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, contendo os dados cadastrais atuais, comprovando sua regularidade perante o referido Conselho no Ato da Assinatura do Instrumento Contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.29. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**:

9.30. Comprovação da capacitação técnico-profissional, atestados que somados possam comprovar a execução dos serviços mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável (eis) técnico(s) que participará (ão) da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços.

9.31. Os responsáveis técnicos deverão apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente compatível em características, quantidades e prazos, o objeto da licitação por meio de Atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, acompanhado (s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando as parcelas de maior relevância técnica a seguir definidas:

9.32. Para comprovação de capacidade técnica profissional não será exigido quantitativo mínimo para os itens abaixo:

9.32.1. Para o Engenheiro Civil os serviços de relevância descritos na tabela abaixo:

SERVIÇO	Unid	Quantidade
LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA FORRO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE "LT" = 12 CM (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4). AF_08/2025	M2	323,73
TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE MAIS QUE 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_10/2025	M2	594,84
Cerca/gradil Nylofor h=2,43m, malha 5x20cm - fio 5 mm, revestidos em poliéster por processo de pintura eletrostática nas cores verde ou branca. Fornecimento e instalação. Inclusive poste e acessórios.	M2	71,60
Fornecimento e montagem de estrutura metálica conf. Projeto espec.	KG	8.757,42

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 9.33. Será admitida a apresentação de mais de um atestado que, em conjunto, comprovem a experiência requerida da licitante de cada item de relevância operacional.
- 9.34. Será sempre admitida à comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior:
- 9.35. A empresa deverá apresentar Declaração informando quem será o responsável técnico pelos serviços:
- 9.36. O (s) responsável (eis) técnico (s) deverá (ao) pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços através de comprovação da disponibilidade do profissional mediante Instrumento Contratual regido pela legislação civil comum, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação. cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
- 9.37. O (s) responsável (eis) técnico (s) deve (m) ser detentores de atestados de capacidade técnica de execução dos serviços com características pertinentes e compatíveis e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ao objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado do respectivo Acervo Profissional e desde que se refira ao objeto da presente licitação com finalidades administrativas e funcionais. Não serão considerados atestados de capacidade técnica os emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente.
- 9.38. No decorrer da execução do Instrumento Contratual, se houver necessidade de substituição do (s) profissional (is) indicado (s) pela Empresa CONTRATADA, esta deverá apresentar documentação comprobatória de experiência equivalente ou superior do (s) profissional (is) indicado (s), bem como, declaração individual autorizando sua inclusão como responsável (eis) técnico (s) e que irá (ão) participar na execução dos trabalhos objeto do Instrumento Contratual, submetendo-se a aprovação da Administração.
- 9.39. A qualificação técnica de cada profissional deverá estar de acordo com as regulamentações da Resolução 218/1973 do CONFEA e o Decreto Federal nº 23.569/1993.
- 9.40. Capacidade técnico-operacional:
- 9.41. Comprovação de que o licitante executou serviço/obra de características semelhantes ao objeto da licitação considerando-se as parcelas de maior relevância e os quantitativos mínimos, mediante apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme quadro abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SERVIÇO	Unid	Quantidade
LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA FORRO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE "LT" = 12 CM (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4). AF_08/2025	M2	323,73
TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE MAIS QUE 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_10/2025	M2	594,84
Cerca/gradil Nylofor h=2,43m, malha 5x20cm - fio 5 mm, revestidos em poliéster por processo de pintura eletrostática nas cores verde ou branca. Fornecimento e instalação. Inclusive poste e acessórios.	M2	71,60
Fornecimento e montagem de estrutura metálica conf. Projeto espec.	KG	8.757,42

- 9.42. Será admitida a apresentação de mais de um atestado que, em conjunto, comprovem a experiência requerida da licitante de cada item de relevância operacional.
- 9.43. Será sempre admitida à comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
- 9.44. Para a execução do referido objeto, serão exigidas as qualificações técnicas operacionais para os itens listados anteriormente, que representam 50% do que será executado.
- 9.45. Apresentar indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ \$ **3.639.540,78 (três milhões seiscentos e trinta e nove mil quinhentos e quarenta reais e setenta e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.
- 10.3. Para efeito de comprovação de capacitação técnica-profissional, os itens relevantes acima especificados deverão constar em 01 (um) em único atestado com todos os itens (em conjunto) ou 01 (um) atestado para cada item requerido (isolado). É possível, porém, apresentar atestados diferentes para itens distintos.
- 10.4. A comprovação da vinculação entre o responsável técnico e a empresa proponente se fará mediante apresentação da respectiva Carteira de Trabalho; de certidões do CREA ou CAU; do contrato social, no caso de sócios; de contrato de prestação de serviços ou termo de compromisso assinado pelo profissional, no sentido de aceitação de responsabilidade técnica das obras e/ou serviços.

EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

- 10.5. A licitante deverá apresentar a Relação da Equipe Técnica Mínima, constante do Item II da Planilha Orçamentária Referencial, que estarão disponíveis para condução dos serviços que são objeto desta Licitação, dentre os quais, pelo menos:
- 10.5.1. 1 (um) Engenheiro Civil;
- 10.5.2. 1(um) Mestre de Obra ou Encarregado.
- 10.6. Esta relação deverá ser acompanhada da CRQPJ – Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica ou CRQPF – Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do CREA, para o profissional de Nível Superior, além de declaração assinada pelos mesmos, com firma reconhecida, com data posterior à publicação do Edital, autorizando a sua indicação para compor a equipe, acompanhada dos currículos profissionais devidamente assinados.
- 10.7. Os profissionais constantes da Equipe Técnica Mínima, deverão apresentar atestado(s) que comprove(m) sua atuação profissional, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da Certidão de Acervo Técnico - CATs, que permita(m) qualificá-lo para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, de acordo com as parcelas de maior relevância constantes do item 8.2 do Projeto Básico.
- 10.8. A comprovação de que os profissionais da Equipe Técnica Mínima (que deverão ser os detentores dos atestados) pertencem ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, deverá ser feita através de uma das seguintes formas:
- 10.8.1. Carteira de Trabalho (CTPS) acompanhada da guia de recolhimento do FGTS, já exigida na data de apresentação da proposta;
- 10.8.2. Contrato Social (para o caso de sócio da licitante);
- 10.8.3. Contrato de Prestação de Serviço ou Termo de Compromisso de vinculação contratual futura, acompanhada de declaração de aceitação do profissional.
- 10.9. Para comprovação das demais parcelas relevantes, o(s) atestado(s) acompanhado da(s) CAT(s) deverá(ão) estar em nome do Engenheiro Civil indicado(s) na Equipe Técnica Mínima.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

- 10.10. A licitante deverá apresentar o Atestado de Visita Técnica, emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio;
- 10.11. O agendamento deverá ser solicitado através do e-mail sec_infraestrutura_ts_ba@outlook.com obedecendo os prazos estipulados no edital.
- 10.12. Caso a licitante não queira participar da visita técnica deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste, para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o município de Teodoro Sampaio-BA.
- 10.13. O Profissional indicado como Responsável Técnico na documentação da proposta, deverá figurar como responsável técnico da licitante no decorrer das obras, podendo vir a ser substituído por outros no curso da execução contratual, em caso de fato superveniente, desde que seja igualmente qualificado;
- 10.14. A Licitante deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei, de que possui condições de mobilizar pessoal de campo capacitado e em número suficiente para a execução dos serviços no prazo que medeia entre a assinatura do contrato e o início de execução dos serviços estipulado na Ordem de Serviço.
- 10.15. A licitante, deverá declarar formalmente que possui, ou que tem condição de mobilizar as instalações, maquinários e equipamentos para realização dos serviços do OBJETO em epígrafe.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- 10.16. Para comprovação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA, a licitante deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 10.17. As licitantes que iniciaram as suas atividades no presente exercício deverão apresentar, também, o BALANÇO DE ABERTURA, na forma da lei;
- 10.18. Serão considerados aceitos na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- 10.18.1. Sociedades regidas pela Lei Federal nº. 6.404/76 (Sociedade Anônima):
- 10.18.1.1. Publicados em Diário Oficial; ou
- 10.18.1.2. Publicados em jornal de grande circulação; ou
- 10.18.1.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 10.18.2. Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (Sociedade Ltda.):

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.18.2.1. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

10.18.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 (Lei Geral das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte):

10.18.4. Por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante;

10.19. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

10.20. A comprovação de habilitação e regularidade do profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, se dará através da apresentação de documento (certidão ou congênere) expedida à época da emissão do Balanço Patrimonial;

10.21. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor judicial competente da sede da licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura desta licitação, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

10.22. A boa situação da empresa será comprovada através dos índices de LC - Liquidez Corrente, LG - Liquidez Geral e ET - Endividamento Total, extraídos do Balanço Patrimonial, que deve vir calculados pela licitante e assinado pelo contador e responsável legal da licitante, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$ILC = \frac{AC}{PC} \geq 1,00; \quad ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1,00; \quad e \quad ET = \frac{PC + ELP}{AT} \leq 0,60;$$

10.22.1. Onde:

10.22.1.1. ILC = Índice de Liquidez Corrente

10.22.1.2. ILG = Índice de Liquidez Geral

10.22.1.3. AC = Ativo Circulante

10.22.1.4. PC = Passivo Circulante

10.22.1.5. ET = Endividamento Total

10.22.1.6. RLP = Realizável a Longo Prazo

10.22.1.7. ELP = Exigível a Longo Prazo

10.22.1.8. AT = Ativo Total

10.22.2. O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.22.3. O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período;

10.22.4. O Índice de Endividamento Total (ET), expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes;

10.22.5. Os índices adotados são usuais para as licitações com a mesma característica do objeto licitado e definem que a situação econômico-financeira da empresa encontra-se equilibrada, visto que, Índices de Liquidez Corrente e Geral, menor que 1,00 e de Endividamento Total, maior que 0,60 indica situação deficitária da empresa

10.22.6. Comprovante de recolhimento da Caução/Garantia de participação, que deverá, obrigatoriamente, efetuar-se no valor mínimo de até 1% (um por cento) do valor estimado da obra - admitidas quaisquer das modalidades previstas no § 1º, Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21, com vigência mínima de 60 (sessenta) dias.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas)hs** a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital;

11.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.
- 12.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses
- 12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 13.2.2. A convocação feita por meio do sistema eletrônico da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - www.bll.org.br, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.

15. DOS PRAZOS E EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

- 15.1. O prazo para execução da construção são de 12 (doze) meses, conforme cronograma físico-financeiro.
- 15.2. O prazo de vigência do contrato é de 12(doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;
- 16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 16.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 16.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 16.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 16.4. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.5.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. 15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

17.1. Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o transcurso de 12 (doze) meses, tomando-se por base o mês de apresentação da proposta, na mesma proporção da variação do custo da construção fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, para os contratos de Obras e Serviços de Engenharia. O valor do reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC.

17.2. O reajuste deve ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente ao nascimento do direito ao reajuste/repactuação, sob pena de perda do direito ao reajuste que seria devido até a prorrogação.

17.3. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços em desacordo com o previsto em edital e seus anexos

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Conforme regras constantes no termo de referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. Conforme regras constantes na minuta do termo do contrato.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

20.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

20.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 21.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 21.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 21.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 21.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 21.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 21.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 21.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

21.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 21.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no ITEM 19.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- 21.6. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 21.7. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:
- 21.7.1. **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- 21.7.2. **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- 21.7.3. **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 21.7.4. **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- 21.7.5. **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 22.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA na BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - www.bll.org.br.
- 22.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema eletrônico da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - www.bll.org.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 22.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes a administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 22.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - www.bll.org.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 22.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde
- 23.10. que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.11. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

23.11.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.13. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.13.1. A anulação da Concorrência induz à do contrato.

23.13.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

23.14. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.bll.org.br.

23.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO E OUTROS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO;

Teodoro Sampaio, 02 de abril de 2026

Iranildo Alves dos Santos
Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0XX/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO PAC Nº 0XX/2026

SESSÃO PÚBLICA: 00/00/2026 ÀS 10h.

LOCAL: Portal BLL (bllcompras.com) IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

Praça Jayme Barros,64- Teodoro Sampaio-BA

CNPJ Nº 13.824.248/0001~19 - CEP 44.280-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A PLANILHA ESTAR ANEXADA NO SISTEMA BLL

PROCESSO SEI Nº 011.16327.2025.0071406-61. CONCEDENTE: Estado da Bahia, através da Secretária da Educação. CONVENIENTE: Município de Teodoro Sampaio. Objeto: O presente convenio tem como objeto a cooperação técnica e financeira entre o estado e o MUNICÍPIO, através de repasse de recursos para construção de uma quadra coberta no Complexo Educacional Padre Jose Norberto, situado no Distrito de Lustosa, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

A empresa: declara que:

- 1 Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- 2 Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 3 Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no projeto básico (anexo i) do edital desse processo.
- 4 Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.
- 5 Que o prazo de início da entrega dos equipamentos será de acordo com os termos estabelecidos no anexo i, deste edital a contar do recebimento, por parte da contratada, da ordem de compra ou documento similar, todos os bens serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a discriminação do projeto básico do referido edital ou de má qualidade. Local e data

Carimbo da empresa/assinatura do responsável

Obs. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes

Praça Jayme Barros, 64 - Teodoro Sampaio - BA

CNPJ Nº 13.824.248/0001-19 - CEP 44.280-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II - PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0XX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO PAC Nº 0XX/2026

À

[...] **Órgão licitante**

Ao agente de contratação e equipe de apoio.

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente.

_____ em, ____ de ____ de 20[...].

(Assinatura do responsável e CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Concorrência Eletrônica nº 0XX/2026

Processo Administrativo nº 0XX/2026

(Papel timbrado da empresa)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o (a) sr(a), portador(a) da carteira de identidade de nº E CPF nº, declara, para fins do disposto no inc. VI do Art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Cidade, data

Representante legal

Praça Jayme Barros, 64 - Teodoro Sampaio - BA

CNPJ Nº 13.824.248/0001-19 - CEP 44.280-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0XX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO PAC Nº 0XX/2026

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), para fins do disposto no edital de licitação: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº [...]**, declara, sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do código penal brasileiro, que:

A proposta apresentada para participar da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº [...]**, foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº [...]**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº [...]** Não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº [...]**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº [...]** Quanto a participar ou não da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº [...]** Não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº [...]** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº [...]** Não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do [...] **Órgão licitante**, antes da abertura oficial das propostas; e

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

....., DE DE 20[...].

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0XX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO PAC Nº 0XX/2026

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (LTDA, S.A, etc.)], endereço completo, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da carteira de identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], **declara**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do Art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da lei nº 14.133/2021.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() MICROEMPRESA – receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do Art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do Art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

Observações:

Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;

A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR

(NO CASO DE ME E EPP)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX CRC: _____

Praça Jayme Barros, 64 - Teodoro Sampaio - BA

CNPJ Nº 13.824.248/0001-19 - CEP 44.280-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0XX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO PAC Nº 0XX/2026

À

[...] Órgão licitante

Ao agente de contratação / equipe de apoio

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu Representante legal o sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, declara não ter recebido do município de___/UF ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

_____EM,___DE____DE 20[...].

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(MODELO)**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0XX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO PAC Nº 0XX/2026

A(razão social da empresa), CNPJ nº....., localizada à
....., declara, em conformidade com a lei nº 14.133/2021, que cumpre todos os
requisitos para habilitação para este certame licitatório no município [...] **Órgão licitante – Concorrência
Eletrônica nº [...]**

....., DE DE 20[...].

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [XXXX/XXXX]
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO com sede na Praça Jayme Barros, nº 64, Centro, Teodoro Sampaio/BA, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado pelo Decreto nº XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXX.

CONTRATADO(A): [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrito no CNPJ/CPF sob o nº XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, registrado na carteira de identidade sob o nº XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; pelos Decretos Municipais 049/2023, de 14 de junho de 2023 e 018/2025, de 17 de janeiro de 2025; pelo edital da Concorrência Pública Eletrônica nº 0XX/2026; pelo processo administrativo nº 0XX/2026, cujo procedimento licitatório originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor, e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. PROCESSO SEI Nº 011.16327.2025.0071406-61. CONCEDENTE: Estado da Bahia, através da Secretária da Educação. CONVENIENTE: Município de Teodoro Sampaio. Objeto: CONVENIO Nº 049/2026. CONCEDENTE: Estado da Bahia, através da Secretária da Educação. CONVENIENTE: O objeto do presente instrumento é a cooperação técnica e financeira entre o ESTADO e o MUNICÍPIO para construção de escola de uma escola com 06 (seis) salas e quadra, padrão FNDE, no Distrito de Buracica, conforme condições estabelecidas no plano de trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

- 2.1. Este contrato está instruído com os seguintes documentos:
- 2.1.1. Edital de Concorrência 0XX/2026 e seus anexos;
- 2.1.2. Pasta Técnica contendo todos os projetos desta contratação;

Praça Jayme Barros, 64 - Teodoro Sampaio - BA

CNPJ Nº 13.824.248/0001-19 - CEP 44.280-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.1.3. Proposta da Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX vencedora da Concorrência Pública Eletrônica nº 0XX/2025;

2.2. Em caso de divergência ou duplicidade em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerá na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:

2.2.1. Projetos arquitetônico e complementares, especificações e memoriais descritivos e demais elementos técnicos pertinentes a cada caso;

2.2.2. Planilha de quantidades de serviços;

2.2.3. Nos projetos prevalecerão os elementos de maior detalhamento;

2.2.4. A planilha de quantidades e serviços será orientativa, devendo o CONTRATADO tomar por base o(s) projeto(s) constante(s) e os anexos do instrumento convocatório, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto;

2.2.5. Considerar-se-á o CONTRATADO como altamente especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos básico e/ou executivo, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

2.3. Se o CONTRATADO, em qualquer fase da execução do contrato, considerar necessária a retificação dos elementos técnicos instrutores, deverá requerer suas alterações, em tempo hábil, ao CONTRATANTE, não se justificando o abandono das atividades ajustadas, por inadequações não reclamadas na ocasião oportuna;

2.3.1. Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa do CONTRATANTE.

2.4. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos fornecidos pelo CONTRATANTE não poderão constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços unitários à revelia do CONTRATANTE, devendo para isto requerer as alterações conforme item 2.3 deste Contrato e seu subitem.

2.5. A formalização de contrato presume que o CONTRATADO:

2.5.1. Examinou criteriosamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve expressamente do CONTRATANTE as informações necessárias à sua consecução;

2.5.2. Atestou que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, ficando ciente de todos os detalhes do empreendimento e de que conhece as condições de sua execução.

2.6. As placas de obra devem estar perfeitamente visíveis e legíveis ao público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço unitário.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global do presente Contrato é R\$ (), sendo 00,00% (xxx vírgula xxx por cento) referente aos materiais e 00,00% (xxx vírgula xxx por cento) referente à mão de obra.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de execução das obras é de 12 (doze) meses, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da execução do objeto, e a vigência do contrato se inicia com a assinatura do contrato, com término no dia 00/00/2026.

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

5.2.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

5.2.1.1. o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

5.2.1.2. a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS CONTROLES DE EXECUÇÃO

6.1. O CONTRATANTE fiscalizará por seus agentes, com a possibilidade de auxílio de terceiros, a execução das obras e serviços, a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnico-administrativo-legais regentes dos contratos firmados.

6.1.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.1.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 6 do Decreto n.º 049/2023.

6.1.2. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.1.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 7 do Decreto n.º 049/2023.

6.1.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.1.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6.2. Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

6.2.1. A sistemática de medição e pagamento será a de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários, de modo que seja realizada em função das unidades de serviços efetivamente executadas, mediante cálculo aritmético de multiplicação das quantidades executadas pelos seus respectivos preços unitários, previamente definidos na planilha de serviços.

6.2.2. Nos contratos por regime de preços unitários prevalecerão as quantidades reais, devendo as quantidades de serviços serem suprimidos ou acrescidas conforme tenham sido estimadas a maior ou a menor na planilha de serviços.

6.2.3. O cronograma físico-financeiro prevê parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência técnica a com a real execução dos serviços relativos a cada parcela.

6.2.4. O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra será estabelecido pelo CONTRATANTE, podendo o CONTRATADO adequá-lo, sujeito à aprovação do CONTRATANTE.

6.2.5. O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

6.2.6. A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO.

6.2.7. Em caso de alterações na ordem de execução dos serviços constantes da planilha, de forma que o valor da etapa objeto da medição não ultrapasse aquele já estabelecido no cronograma físico-financeiro vigente para a referida etapa, mediante parecer favorável do fiscal do serviço, o cronograma físico-financeiro poderá ser readequado, por meio de simples apostila a ser anexada a este Contrato.

6.3. A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões de serviços deverá ser realizada no prazo de execução do contrato; e aditivo à vigência contratual deverá ser solicitado durante a vigência do contrato, aplicando-se ao art. 111 da Lei nº 14.133/2021 quando a contratação prever a conclusão de escopo predefinido.

6.4. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO, serão registradas em atas, que servirão de documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

legal dos serviços e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA QUALIDADE E RENDIMENTO

- 7.1. O CONTRATADO deverá apresentar para aprovação do CONTRATANTE, quando requerida, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os materiais que serão aplicados nas obras ou serviços, de modo que haja perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
- 7.1.1. Os materiais a serem empregados nas obras e nos serviços de engenharia e arquitetura executados deverão obedecer, rigorosamente:
- 7.1.1.1. às normas e especificações constantes nos elementos técnicos instrutores referentes à respectiva licitação;
 - 7.1.1.2. às normas do CONTRATANTE;
 - 7.1.1.3. às normas da ABNT;
 - 7.1.1.4. às disposições legais da União, do Estado do Bahia e do Município onde ser será executado o objeto;
 - 7.1.1.5. aos regulamentos das empresas concessionárias;
 - 7.1.1.6. às prescrições e recomendações dos fabricantes;
 - 7.1.1.7. às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
 - 7.1.1.8. às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- 7.2. A empresa CONTRATADA para execução das obras ou serviços de engenharia, ficará obrigada, a qualquer tempo e às suas expensas, a realizar análises, exames, ensaios, pesquisas ou testes necessários à comprovação da qualidade e procedência dos materiais a serem empregados nas obras ou serviços.
- 7.3. Os trabalhos mencionados no item 7.2 deverão ser desenvolvidos por laboratórios especializados aprovados pelo CONTRATANTE, para efetivo controle de qualidade dos materiais, tornando-se obrigatória a apresentação por parte do CONTRATADO do Certificado de Análise.
- 7.4. Ainda que determinado material tenha sido aprovado previamente, se restar demonstrada a inadequação do seu desempenho quando empregado na execução do serviço, a fiscalização do CONTRATANTE poderá recusá-lo, não permitindo a continuidade da execução da obra/serviço com o do emprego do mesmo, bem como exigindo a retirada daqueles que foram empregados, a contar do momento da recusa, sem ônus para o CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 7.5. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será da empresa CONTRATADA, não podendo esta solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.
- 7.6. Para a execução eficiente dos serviços, o CONTRATADO somente deverá empregar nas obras ou serviços de engenharia e arquitetura pessoal competente e qualificado.
- 7.7. A aceitação dos equipamentos para a execução da obra ou serviços por parte do CONTRATANTE, casos os referidos equipamentos se revelem insuficientes e sem condições, não dá ao CONTRATADO razões para invocar a sua inadequação no atraso do cumprimento dos prazos e cronogramas de execução.
- 7.8. A limpeza e perfeita organização do canteiro de obras constituem obrigação do CONTRATADO, assim como a limpeza do local após a conclusão dos trabalhos.
- 7.9. As marcas e produtos referenciados nas plantas, especificações e listas de material admitem o equivalente se devidamente comprovado, com ônus para o CONTRATADO, seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceitos pela FISCALIZAÇÃO. Poderão, ainda, ser solicitados pela fiscalização, amostras de produtos, especificações e laudos técnicos.
- 7.9.1. A equivalência indicada, que deverá ser avaliada antes do fornecimento efetivo, é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia.
- 7.10. Considera-se sempre que o CONTRATADO dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

- 8.1. A planilha orçamentária deve observar o critério de aceitabilidade de preços unitários e global que foi fixado no edital.
- 8.1.1. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 8.2. Os preços, unitário e global, estabelecidos nos contratos incluem todos os custos necessários à perfeita execução do seu objeto, englobando, mas não se limitando, aos itens principais seguintes:
- 8.2.1. Todos os materiais, inclusive transporte até o local das obras ou serviços;
- 8.2.2. Toda a mão de obra, especializada ou não;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 8.2.3. Todos os custos e despesas com equipamentos, telefonia, energia, água e saneamento;
- 8.2.4. Todos os custos e despesas com profissionais, consultores, técnicos, desenhistas, encarregados, topógrafos, ou seja, todo o pessoal necessário a direção, execução, controle e administração;
- 8.2.5. Todos os custos com alojamento, transporte, alimentação, seguros pessoais contra acidentes, assistência médica, previdência social e, em especial, todos os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Legislação de Higiene e Segurança no Trabalho e demais textos legais relacionados ao pessoal empregado;
- 8.2.6. Todos os custos e despesas decorrentes de seguros contra acidente de trabalho, incêndios, inundações, depredações, descargas elétricas e atmosféricas, que possam causar danos às obras ou serviços, no todo ou em parte, ou a terceiros, que resultem direta ou indiretamente da ação ou omissão do CONTRATADO;
- 8.2.7. Custos com a execução, manutenção e retirada de todas as instalações provisórias necessárias à execução das obras ou serviços;
- 8.2.8. Todos os custos com demolição ou remoção necessárias à execução do objeto ajustado;
- 8.2.9. Todas as despesas financeiras e tributárias incidentes sobre o objeto do contrato;
- 8.2.10. Todas as despesas decorrentes de infração de posturas e regulamentos;
- 8.2.11. Custos relacionados ao controle de qualidade,
- 8.2.12. Custos com a limpeza integral da obra ou serviços após a conclusão dos trabalhos, despesas com placas de divulgação da obra, indicação dos profissionais responsáveis e de inauguração, obedecido os padrões de confecção e fixação.
- 8.2.13. Custos necessários à proteção e preservação do meio ambiente;
- 8.2.14. Outras despesas que se revelem próprias da natureza de atividades do executor;

9. CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

- 9.1. O pagamento dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado, observada a Cláusula Oitava deste Contrato.
- 9.2. A apresentação e protocolização da fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo que os pagamentos das faturas ficam condicionados, no que couber, à apresentação pelo CONTRATADO dos seguintes documentos:

Em todas as faturas

- 9.3. Nota Fiscal – Nota Fiscal deverá ser apresentada em 02 (duas) vias com preenchimento de todos os campos, emitida em nome do órgão pagador, contendo endereço e CNPJ conforme

Praça Jayme Barros, 64 - Teodoro Sampaio - BA

CNPJ Nº 13.824.248/0001-19 - CEP 44.280-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

especificados neste instrumento contratual, com indicação do valor total, a respectiva parcela, o tipo de serviço, o local, o número de Contrato, a respectiva data de assinatura e o número do Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando couber. Será admitida a apresentação de Nota Fiscal na forma eletrônica;

9.3.1. Quando houver reajuste ao contrato, deverá ser apresentada nota fiscal exclusiva com o valor referente à parcela do reajuste;

9.3.2. No caso de a Empresa optar pela retenção dos Encargos Previdenciários, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal o desmembramento dos materiais e da mão de obra, com o destaque “Nota Fiscal sujeita à retenção de encargos previdenciários, conforme Instrução Normativa emitida pelo INSS”;

9.4. **FATURA DISCRIMINATIVA** – Fatura discriminativa com todos os dados da empresa, o objeto executado, a parcela conforme cronograma vigente, o valor da parcela, bem como a fonte pagadora;

9.4.1. Quando houver reajuste ao contrato, deverá ser apresentada fatura discriminativa exclusiva com o valor referente à parcela do reajuste;

9.5. **PLANILHA DE MEDIÇÃO** – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que os serviços e os valores faturados, correspondam aos serviços e aos respectivos índices percentuais discriminados pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da Fatura;

9.6. **CURVA ABC DOS SERVIÇOS EXECUTADOS NO PERÍODO DA MEDIÇÃO** - Elaborada a partir da planilha de medição, com a apresentação dos serviços executados em ordem decrescente de custo unitário total ao longo do período da medição.

9.7. **RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

9.8. **CONTRATO E SEUS ADITIVOS** – Cópia deste instrumento contratual e de todos os termos aditivos ao contrato, firmados até a data do faturamento, se houver;

9.9. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** – Cópia do cronograma físico-financeiro da obra, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE;

9.10. **PROVA DE PAGAMENTO DO PESSOAL** – Folha de pagamento ou outro comprovante de pagamento, referente ao período de medição;

9.11. **PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** – Recolhimentos vinculados à Matrícula da Obra, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e Guia de Recolhimento Social – GPS, referente ao período de medição;

9.12. **PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS** – Recolhimentos vinculados ao CNPJ da Empresa, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social - GFIP, referente ao período de medição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 9.13. CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS – CRF - Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS, em plena validade;
- 9.14. CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS, FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS DA EMPRESA, em plena validade;
- 9.15. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT, conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

Somente na primeira fatura

- 9.16. Todos os documentos exigidos em todas as faturas;
- 9.17. Alvará de Construção, quando exigido pelo Município do local da obra/serviço de engenharia ou arquitetura, ou documento de não obrigatoriedade emitido pelo Município em que se localiza a obra ou serviço;
- 9.18. Matrícula da obra ou serviço junto ao INSS – a matrícula CEI da obra deverá ser aberta junto ao INSS após a assinatura do contrato, independentemente de obra ser construção, reparos ou melhorias, salvo para obras de reparos de pequeno valor que não ultrapasse o valor de 20 (vinte) vezes o limite máximo de contribuição do INSS e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos ao INSS deverão ser obrigatoriamente feitos na matrícula da obra, conforme instrução normativa emitida pelo INSS;

Somente na última fatura

- 9.19. CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA – Emitida pelo Município;
- 9.20. TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Devidamente assinado pelos membros da Comissão de Recebimento da Obra;
- 9.21. TERMO DE GARANTIA DO EQUIPAMENTO – Fornecido e instalado compatível com os prazos do fabricante, contados a partir do Recebimento Provisório da obra;
- 9.22. “As Built” – “como construído” – quando houver necessidade, na forma do item nº 16.3.7 deste Contrato;
- 9.23. Manual de operação, uso e manutenção da edificação, quando for o caso, conforme NBR específica;

Outras considerações

- 9.24. Somente se comprovada a impossibilidade técnica, administrativa ou legal de obtenção e apresentação dos documentos relacionados nos itens anteriores, justificada por escrito pelo CONTRATADO, motivará exceção, ainda assim condicional, aos requisitos de pagamento, sendo definida nova data para atendimento, devidamente justificado por escrito pelo CONTRATANTE;
- 9.25. O CONTRATANTE deverá observar a seguinte cronologia para o procedimento de pagamentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.25.1. Os procedimentos para pagamentos de faturas pelo CONTRATANTE serão efetuados consoante ordem cronológica de protocolização. O CONTRATANTE, após processar a fatura, encaminhará a mesma ao órgão titular do crédito orçamentário;

9.25.2. A data limite para a protocolização de faturas ao Protocolo Geral do CONTRATANTE é o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao período da medição;

9.25.3. No caso de divergência entre a planilha de medição e o faturamento ou na constatação de falta de documentação, por ato administrativo motivado da unidade responsável, o CONTRATADO será notificada a proceder a regularização, sob pena do não recebimento da fatura até que seja sanada a irregularidade;

9.26. O prazo máximo para o pagamento das faturas regularmente processadas é de 30 (trinta) dias corridos contados da protocolização, observado o item 9.25.3;

9.26.1. Após 30 (trinta) dias da protocolização das faturas, incidirá sobre o valor faturado, cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), **proporcional aos dias em atraso**.

9.27. A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamentos, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

9.28. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar das faturas ou da garantia quaisquer débitos do CONTRATADO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FONTE DE RECURSOS

10.1. A despesa ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Órgão	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
5.14.21	1013/1017	44.90.51.00	

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.2. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

11.2.1. Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

11.2.2. Se em consequência de culpa do CONTRATADO forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes;

11.2.3. Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;

11.2.4. O contrato será reajustado na forma da Lei e deste Contrato, independentemente de solicitação do CONTRATADO, salvo em caso de atraso do Cronograma físico-financeiro imputável ao CONTRATADO;

11.2.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato deve ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

11.3. O cálculo do reajustamento para os preços contratuais iniciais obedecerá a seguinte fórmula:

$$R = K \times Vr$$

Onde K é dado por:

$$K = \left(\frac{I_i}{I_o} - 1 \right)$$

R = valor do reajustamento procurado;

K = Fator de reajustamento

Vr = Valor da fatura a ser reajustada

I_o = O índice de preços inicial (I_o) será o índice econômico vigente na data do orçamento.

I_i = O índice de preços (I_i) será o índice econômico vigente no mês do vencimento de cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento.

11.4. Os reajustamentos terão fator constante em cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. E, decorrido esse interregno, proceder-se-á a novo reajustamento de acordo com a metodologia constante neste Contrato.

11.5. A periodicidade do reajustamento poderá ser reduzida por meio de legislação superveniente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 11.6. O primeiro reajustamento, quando couber, será concedido após decorrido o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento, desde que preenchidos os requisitos legais.
- 11.7. Caso o contrato seja assinado após o decurso do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento, o valor contratual deverá ser reajustado até a data do primeiro aniversário do orçamento;
- 11.8. Para o reajustamento será utilizado o “Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
- 11.8.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.8.2. Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.
- 11.9. Considerar-se-á até a quarta casa decimal, sem arredondamento, o quociente de reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS

- 12.1. Caberá ao CONTRATADO optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 12.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 12.1.2. Fiança bancária;
- 12.1.3. Seguro-garantia.
- 12.2. As garantias serão equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços;
- 12.3. No caso de garantia em dinheiro, o CONTRATADO depositará em conta bancária específica, informada pelo CONTRATANTE, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a qual será aplicada em Instituição Financeira;
- 12.4. No caso de garantia em cheque, somente será aceito pelo CONTRATANTE, cheque administrativo.
- 12.5. No caso de garantia prestada na modalidade de seguro-garantia, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 12.6. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.
- 12.7. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.
- 12.8. No caso de garantia prestada em títulos da dívida pública, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:
- 12.8.1. Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registros no balanço patrimonial do CONTRATADO;
- 12.8.2. Documento emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando o valor do título atualizado monetariamente.
- 12.8.3. Memória de cálculo da correção atualizada do valor do título realizada por profissional legalmente habilitado;
- 12.9. Serão aceitos pelo CONTRATANTE apenas e tão somente títulos passíveis de resgate incontestável sob qualquer aspecto e com prazos de resgate de no máximo 90 dias após o prazo contratual.
- 12.10. O CONTRATANTE se reserva ao direito de averiguar, de acordo com as cautelas de estilo, a autenticidade do(s) título(s). Em se constatando indícios de fraude, o CONTRATANTE deverá oferecer denúncia ao Ministério Público.
- 12.11. A validade do seguro-garantia e fiança bancária será de 180 (cento e oitenta) dias além do prazo de execução dos serviços. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.
- 12.12. Uma das garantias previstas no item 12.1 deverá ser apresentada previamente à assinatura do contrato a ser celebrado com o CONTRATANTE. O atendimento a esta determinação é requisito para a assinatura do contrato.
- 12.12.1. No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
- 12.13. A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pelo CONTRATADO, quando da celebração de Termos Aditivos ou apostilamentos ao contrato original, quando couber.
- 12.14. Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 12.15. A caução referente ao reajuste, será retida pelo CONTRATANTE, quando devida, por ocasião do pagamento das parcelas.
- 12.16. Havendo acréscimo no valor contratual, o CONTRATADO deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o CONTRATANTE a descontar das faturas o valor correspondente.
- 12.17. As garantias serão devolvidas ao CONTRATADO, após a lavratura do termo de recebimento definitivo e da apuração dos haveres, devidamente atualizados e da apresentação dos documentos exigidos no item 19.5 deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- 13.1. Os serviços deverão ser iniciados na data estabelecida na Ordem de Serviço referente ao contrato, sob pena do CONTRATADO ser penalizada com base no item 18.15 deste Contrato. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data determinada na Ordem de Serviço referente ao contrato e será igual ao número de dias estipulados no cronograma físico-financeiro.
- 13.1.1. Para a assinatura da Ordem de Serviço, o CONTRATADO deverá apresentar os seguintes documentos:
- 13.1.1.1. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica do CAU apresentando os serviços de execução de obra em nome do responsável técnico apresentado na sessão pública;
- 13.1.1.2. ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, quando exigido pelo Município do local da obra/serviço de engenharia ou arquitetura, ou documento de não obrigatoriedade emitido pelo Município em que se localiza a obra ou serviço;
- 13.1.1.3. MATRÍCULA DA OBRA OU SERVIÇO JUNTO À RECEITA FEDERAL – a matrícula CNO da obra deverá ser aberta junto à Receita Federal após a assinatura do contrato, independentemente da obra ser construção reparos ou melhorias, salvo para obras de reparos de pequeno valor e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos de tributos deverão ser obrigatoriamente feitos na matrícula da obra, conforme Instrução Normativa emitida pela Receita Federal do Brasil;
- 13.1.2. No caso de paralisação dos serviços por motivos de força maior ou caso fortuito, o prazo de execução do contrato, ficará suspenso pelo prazo máximo de 3 (três) meses sem que se atribua a quaisquer das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes, devendo o CONTRATADO manter a vigilância, manutenção e segurança da obra. Ao término deste prazo, poderá ser repactuada entre as partes a continuidade da suspensão, desde que subsistentes os motivos que ensejaram a paralisação, a qual será formalizada mediante documento próprio.
- 13.1.3. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.1.4. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão analisados pela autoridade competente do CONTRATANTE.

13.1.5. Reconhecidos os motivos de força maior ou caso fortuito que deram ensejo à paralisação, ocorrerá a suspensão do contrato, restituindo-se os prazos contratuais após a cessação dos motivos que suspenderam a execução do contrato.

13.2. O CONTRATANTE estabelecerá, para a execução dos contratos, prazo máximo, contado em dias corridos, conforme previsão no instrumento convocatório e/ou contratual.

13.2.1. O prazo de execução inicia-se na data estabelecida na Ordem de Serviço.

13.2.2. Pelo atraso no prazo de execução, ficará o CONTRATADO sujeito às penalidades fixadas na Cláusula Décima Oitava deste contrato, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

13.2.3. O prazo para assinar o aceite da Ordem de Serviço poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias mediante justificativa idônea aprovada pelo CONTRATANTE.

13.2.4. Se, imotivadamente, o CONTRATADO não iniciar os serviços em até 30 (trinta) dias da data estabelecida na Ordem de Serviço pela autoridade competente do CONTRATANTE o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.3. O prazo de execução do contrato é contado da data estabelecida na Ordem de Serviço e o de vigência inicia-se com a assinatura do contrato, sendo seu termo final 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, observados os itens 5.1 e 5.2 deste contrato.

13.4. Caso o CONTRATANTE não convoque o CONTRATADO para assinatura do aceite da Ordem do Serviço, o termo final do prazo de vigência dar-se-á 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

13.5. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

13.5.1. Alteração do projeto ou especificações pelo CONTRATANTE;

13.5.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

13.5.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

13.5.4. Alteração das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos pela Lei;

13.5.5. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.5.6. Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

13.6. Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, bem como toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo CONTRATANTE, em ambos os casos.

13.6.1. Requerido aditivo contratual em que seja necessária readequação do cronograma físico-financeiro, o prazo de execução ficará automaticamente suspenso da data do encerramento do prazo a aditar até a assinatura do Termo Aditivo, devendo ser documentada a suspensão no cronograma físico-financeiro constante nos autos do processo administrativo;

13.6.2. A mera solicitação de aditivo contratual não suspende o prazo de vigência;

13.6.3. No caso do subitem 13.6.1, caso seja indeferido o pedido de aditamento do contrato, o prazo não se considerará suspenso;

13.6.4. No caso de prorrogação do prazo de execução, deverá ser elaborado novo cronograma físico-financeiro pelo CONTRATADO, com as alterações necessárias, incluindo-se as parcelas faturadas e a faturar, condicionado à análise e aprovação do CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

14.1. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's, dos responsáveis técnicos pela execução da obra ou serviço contratados antes do início do prazo de execução;

14.2. A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, devendo o novo responsável técnico atender às exigências editalícias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

15.1. Deverão ser observadas pelo CONTRATADO todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho;

15.2. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, determinar a paralisação da obra quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo observadas pelo CONTRATADO. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXECUÇÃO

- 16.1. O CONTRATADO deverá atender rigorosamente ao disposto no contrato e será responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos utilizados na execução das obras ou serviços, bem como deverá atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 16.2. O CONTRATADO deverá, às suas expensas, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer quaisquer partes da obra ou serviços que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executadas de acordo com o estipulado no contrato.
- 16.3. O CONTRATADO se obriga a:
- 16.3.1. Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;
- 16.3.2. Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;
- 16.3.3. Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, pertencam seus fiscalizadores ao CONTRATANTE ou a terceiros por estes credenciados;
- 16.3.4. Notificar a fiscalização, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, da concretagem de fundações ou de elementos armados de estrutura, e do início dos testes de operação das instalações elétricas, mecânicas e hidráulicas;
- 16.3.5. Providenciar a legalização das obras ou serviços junto aos órgãos competentes, por sua conta e responsabilidade, quando necessário;
- 16.3.6. Colocar, às suas expensas, em local do canteiro de obras, e que propicie fácil visualização, placas indicativas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação;
- 16.3.7. Proceder, às suas expensas, quando couber, o “as built” (como construído), isto é, as anotações e registros nos projetos originais das alterações havidas na execução da obra, conforme NBR 14645-3, para fins de ordenação do cadastro técnico do CONTRATANTE;
- 16.3.8. Zelar pela integridade dos bens vinculados às atividades de obra e/ou prestação de serviços.
- 16.3.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 16.4. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 16.4.1. O CONTRATADO responderá durante 5 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.5. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

16.5.1. A inadimplência do CONTRATADO quanto a esses encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ajustado ou restringir a regularização e uso das edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

16.5.2. Correrá por conta exclusiva do CONTRATADO a responsabilidade por quaisquer acidentes decorrentes da execução das obras e serviços, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

16.5.3. Para garantir os riscos contra sinistros, o CONTRATADO segurar a obra nova e as ampliações, majorando, progressivamente, o valor desse seguro, antes de cada prestação e entregará a apólice inicial e as adicionais ao CONTRATANTE, a qual ficará investida de poderes "in ren propriam", para receber da companhia seguradora a indenização em caso de sinistro, reembolsando-se das prestações já entregues ao CONTRATADO e restituindo-lhe o remanescente, se houver.

16.5.4. O seguro será contratado pelo valor de reposição das obras, aí considerados quaisquer valores que o CONTRATANTE já houver pago ao CONTRATADO, a qualquer título, não só as parcelas contratuais, mas também eventuais reajustamentos e serviços extraordinários.

16.6. O CONTRATADO poderá subcontratar parte da obra ou serviços, mediante consulta e aprovação prévia do CONTRATANTE, sem que tal aprovação implique qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

16.6.1. O CONTRATADO deverá apresentar à CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

16.6.2. A subcontratação poderá ser feita quando se identifique que não é usual no mercado a existência de empresas que executem de forma integral o objeto pretendido pela Administração, ou quando for usual no mercado próprio a subcontratação de determinados serviços.

16.6.3. Não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes;

16.6.4. As subcontratadas deverão obedecer rigorosamente ao contrato e partes integrantes, subsistindo perante o CONTRATANTE a integral responsabilidade do CONTRATADO, não podendo esta relação jurídico econômica servir de justificativa para eximir-se das medidas de controle da execução.

16.7. O CONTRATADO fica obrigada a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.7.1. O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos requisitos impostos no item 16.7 deste Contrato, poderá implicar extinção do contrato, com amparo no art. 137, I da Lei Federal 14.133, de 2021 c/c a aplicação das penalidades previstas nos mesmos Diplomas Legais e neste Contrato.

16.8. O CONTRATADO deverá apresentar Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para execução de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme a Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, e a Resolução do CONAMA nº 307/2002, e a legislação do município em que se localiza a atividade ou empreendimento.

16.8.1. Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para execução de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental serão elaborados e implementados pelas empresas contratadas para a execução da obra, como Projeto Executivo, enquanto que os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para empreendimentos e atividades não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deverão ser apresentados juntamente do projeto do empreendimento, como Projeto Complementar, para análise pelo órgão competente do poder público municipal, em conformidade com o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, referente a município onde está localizado o empreendimento contratado.

16.8.2. Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverão contemplar as seguintes etapas:

16.8.2.1. Caracterização: nesta etapa o gerador deverá identificar e quantificar os resíduos;

16.8.2.2. Triagem: deverá ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem, ou ser realizada nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas no art. 3º da Resolução nº 307/2002 do CONAMA;

16.8.2.3. Acondicionamento: o gerador deve garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem;

16.8.2.4. Transporte: deverá ser realizado em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos;

16.8.2.5. Destinação: deverá ser prevista de acordo com o estabelecido no item 16.8.1 acima.

16.8.3. Os resíduos da construção civil deverão ser destinados na forma descrita no art. 10 da Resolução nº 307/2002 do CONAMA.

16.9. O CONTRATADO se obriga a manter na obra ou serviços de engenharia e arquitetura, quando couber, sob os cuidados de seu preposto, o diário de obras para anotações e registros pertinentes.

16.9.1. É da competência do CONTRATADO registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, nesse mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.9.2. A abertura do Diário de Obras deverá ser feita junto com a Fiscalização no dia da reunião de partida. Será tolerado um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto, e a partir desse prazo poderão ser aplicadas as sanções previstas no Edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Este Contrato poderá ser alterado pelo CONTRATANTE, precedidos das devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I. Unilateralmente pela Administração:
 - a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
 - b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;
- II. Por acordo entre as partes:
 - a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

17.1.1. Nas alterações de que trata esta cláusula deverá ser observado o disposto nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.1.2. Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas, por acordo entre as partes, alterações que superem os limites legais previstos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que observadas as seguintes situações:

17.1.2.1. Não acarrete para o CONTRATANTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual extinção contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

17.1.2.2. Não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do CONTRATADO;

17.1.2.3. Decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

17.1.2.4. Não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 17.1.2.5. Seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- 17.1.2.6. Demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.
- 17.1.3. O valor do contrato pode ser alterado quando:
- 17.1.3.1. A alteração for consequência dos casos dos subitens 17.1.2.1 e 17.1.2.4.
 - 17.1.3.2. visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
 - 17.1.3.3. Ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.
- 17.1.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 17.2. A garantia pode ser alterada quando conveniente a substituição a pedido do CONTRATADO e aceita pelo CONTRATANTE.
 - 17.3. A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.
 - 17.4. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados.
 - 17.5. Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do CONTRATADO, deve ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.
- 17.5.1. Caso os serviços a serem acrescidos ou suprimidos constem na planilha de serviços da obra contratada, prevalecerão os valores propostos pelo CONTRATADO, em cada item;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

17.5.2. Caso os serviços a serem acrescidos não constem na planilha de serviços da obra contratada, mas constem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os valores dessa tabela prevalecerão, incluído o BDI referencial e levando em conta o desconto ofertado na proposta global;

17.5.3. Caso os serviços a serem acrescidos não constem nem na planilha de serviços da obra contratada, nem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os preços serão fixados, por meio de pesquisa de preços no mercado, com no mínimo três cotações, e os preços dos serviços a serem contratados serão a média dos preços pesquisados, multiplicados pelo desconto global ou linear oferecido na proposta do contratado.

17.5.4. A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste Contrato, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente;

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Este Contrato poderá ser alterado pelo CONTRATANTE, precedidos das devidas justificativas, unilateralmente pela administração, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E PENALIDADES

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei e neste contrato.

19.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

19.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

19.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

19.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão da obra e/ou do serviço nos prazos estipulados;

19.2.4. O atraso injustificado no início da obra e/ou serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

19.2.5. A paralisação da obra e/ou do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 19.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse, exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;
- 19.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- 19.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas nos relatórios de fiscalização;
- 19.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;
- 19.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- 19.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 19.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 19.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- 19.2.14. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;
- 19.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;
- 19.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 19.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 19.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 19.2.19. O atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 19.2.20. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.
- 19.2.21. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 19.2.22. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 19.2.23. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 19.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo autônomo, por meio do qual ficará assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 19.4. A extinção do contrato poderá ser:
- 19.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 19.4.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- 19.5. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 19.6. Quando a extinção ocorrer com base nos subitens 18.2.14 à 18.2.23, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito.
- 19.6.1. Devolução da garantia;
- 19.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
- 19.6.3. Pagamento do custo da desmobilização, quando couber;
- 19.6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 19.7. A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:
- 19.7.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 19.7.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, nos casos de serviços essenciais conforme previsto na Lei;
- 19.7.3. Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- 19.7.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.
- 19.8. Na hipótese de ocupação provisória, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente do CONTRATANTE.
- 19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definida no item 18.15, além das demais penalidades previstas neste Contrato.
- 19.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, na forma prevista neste Contrato, sem prejuízo do previsto no subitem 18.2.3.
- 19.10.1. A multa moratória não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste Contrato.
- 19.10.2. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 19.11. Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:
- 19.11.1. Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;
- 19.11.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória;
- 19.11.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 19.11.4. Multa de 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;
- 19.11.5. Multa de 0,5% a 5,0% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

19.12. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico- financeiro do contrato
2	1,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico- financeiro do contrato
3	1,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico- financeiro do contrato
4	2,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico- financeiro do contrato
5	5,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico- financeiro do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04
3	Manter trabalhador sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de substituir trabalhador quando exigido pela fiscalização, por trabalhador;	03
4	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço;	02
5	Permitir a execução de serviços sem a utilização de EPIs/EPCs, por trabalhador;	01

Para os itens a seguir, deixar de:

6	Registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução.	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir trabalhador que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por trabalhador e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações do CONTRATADO	01
12	Zelar pelas instalações da Administração ou de terceiros.	03

- 19.13. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 19.14. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 19.15. Impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 19.16. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 19.17. As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.
- 19.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 19.19. Após encerramento do processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação de multa deverá ser recolhida junto ao CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do CONTRATADO.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECEBIMENTO

20.1. Executado o contrato o seu objeto será recebido

20.1.1. Provisoriamente, quando da conclusão da obra ou serviço, pelo fiscal do contrato ou por comissão de no mínimo 3 (três) membros designados pela autoridade administrativa competente, neste caso com a participação do responsável pela fiscalização da obra ou serviço de engenharia, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO, com duração máxima de XXXXXXXX (XXXXXXXX) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

20.1.2. Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, sem a participação do fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes e pelo usuário, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

20.2. Os responsáveis pelo recebimento deverão lavrar termo de notificação anterior ao termo de recebimento provisório ou definitivo sempre que as obras ou serviços não apresentarem condições de aceitação. O termo de notificação deverá caracterizar os vícios, defeitos e incorreções constatados e determinar prazo para saneamento.

20.2.1. O CONTRATADO é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

20.2.2. Decorrido o prazo fixado, os responsáveis procederão nova verificação objetivando o recebimento, que somente será lavrado quando as obras ou serviços apresentarem perfeitas condições.

20.3. Nas obras ou serviços será lavrado termo de recebimento provisório, e, decorridos 30 (trinta) dias do recebimento provisório, será lavrado termo de recebimento definitivo.

20.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO pela solidez e segurança da obra, assim pelos materiais, como não a exime da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20.5. Para o recebimento definitivo, o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE, conforme o caso, os seguintes documentos.

20.5.1. Relatório de Recomendações e Instruções de Utilização e Uso das instalações e equipamentos, acompanhado de eventuais catálogos e tabelas de fabricantes e montadores.

20.5.2. Termos de garantia das instalações e dos equipamentos;

20.5.3. Comprovante de Vistoria do Corpo de Bombeiros local;

20.5.4. Certidão negativa de débito – CND/INSS da matrícula da obra e Certidão negativa do FGTS em plena validade;

20.5.5. Comprovantes das Vistorias das Companhias Concessionárias de telefone, de esgoto (inclusive águas pluviais), e de abastecimento de gás, de energia elétrica e de água;

20.5.6. Comprovantes de verificação de funcionamento emitido pelos responsáveis pelas instalações de equipamentos eletromecânicos;

20.5.7. Comprovantes do pagamento de taxas de ligação de esgoto e às redes das companhias concessionárias;

20.5.8. Comprovante de Conclusão da Obra ou Habite-se emitido pelo órgão competente do Município. Em caso de não obtenção deverá ser apresentada justificativa emitida pelo órgão competente, atestado pelo gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

20.6. Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação deste Contrato cabem recursos administrativos nas formas previstas em lei.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Cidade de Terra Nova/BA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originadas das obrigações reciprocamente assumidas neste contrato.

E, por assim haver justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes contratantes.

Teodoro Sampaio-BA, XX de XXXX de 2026

Iranildo Alves dos Santos
Secretaria Municipal de Educação

João Paulo Vaz Goes
Prefeito Municipal de Teodoro Sampaio

Representante legal do contratado



PREFEITURA DE
**TEODORO
SAMPAIO**
NA AGENDA DO PROGRESSO DA BAHIA

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**CONSTRUÇÃO DE MURO DA ESCOLA DE 06 SALAS COM 1
QUADRA (PADRÃO FNDE)
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO - BAHIA**



P R E F E I T U R A D E
MEMORIAL DE CÁLCULO
**TEODORO
SAMPAIO**
NA AGENDA DO PROGRESSO DA BAHIA



IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Responsável Técnico (Engenheiro Civil): VICTOR ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA – CREA BA 66145/DBA

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO/BA

Localização: ESCOLA / FNDE – TEODORO SAMPAIO/BA

Objeto: MURO EM BLOCO CERÂMICO

Dimensão: L= 180,00m / H = 2,50m

DEFINIÇÕES

Os componentes da alvenaria de vedação são:

- Unidades de alvenaria (blocos);
- Argamassas de assentamento;
- Graute;
- Armaduras.

Unidades de Alvenaria (blocos)

É o componente básico da alvenaria estrutural, podendo ser de concreto, cerâmica, pedra natural ou concreto celular. Neste trabalho serão tratados apenas as unidades de alvenaria em blocos cerâmicos vazados.

Classificação das unidades de alvenaria

As unidades de alvenaria são normalmente prismáticas com seis ou oito furos, podendo ser classificados de acordo com o EUROCODE 6 [1996] da seguinte maneira:

Relativas ao controle de produção

Categoria I - Quando o fabricante aceitar fornece um conjunto de unidades de alvenaria com determinada resistência à compressão e possuir um sistema de controle de qualidade

cujos resultados demonstrem que o valor médio da resistência à compressão do conjunto, tenha uma probabilidade de não atingir a resistência especificada à compressão, não superior a 5%.

Categoria II - Quando o valor médio da resistência à compressão das unidades de alvenaria estiver de acordo com o preconizado na categoria I, não sendo observados os demais requisitos, como por exemplo, o controle de qualidade.

A seguir, apresenta-se na Figura 2.1 diversos tipos de bloco cerâmico de vedação, com suas respectivas dimensões.

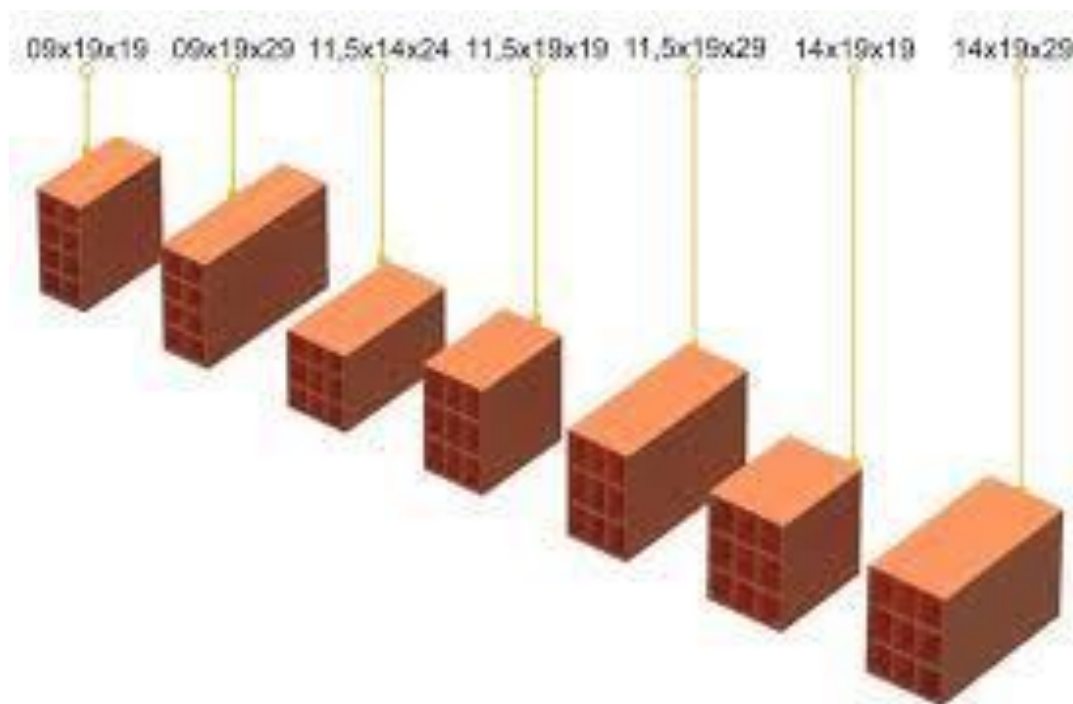


Figura 2.1 – Modelos de Blocos cerâmico(Unidades em cm.)

Relativas às porcentagens, disposições e dimensões dos furos

Serão classificadas como Grupo 1, Grupo 2a, Grupo 2b e Grupo 3, conforme requisitos indicados na Tabela 2.1 seguinte:

Tabela 2.1 – Requisitos para classificação de unidades de alvenaria



Propriedades das unidades de alvenaria

Resistência à compressão das unidades de alvenaria

É a tensão de ruptura média de um número especificado de unidades de alvenaria.

Resistência característica à compressão das unidades de alvenaria

É a resistência à compressão abaixo da qual só corresponde um quantil de 5% dos resultados obtidos, ou seja: É um valor com 95% de probabilidade de ocorrência.

Resistência normalizada à compressão das unidades de alvenaria

É a resistência à compressão de uma unidade de alvenaria modificada para condições de seco ao ar e para uma unidade equivalente com 100mm de largura por 100mm de altura. Para utilização em projetos estruturais, a resistência a ser considerada será a resistência normalizada. Quando a resistência for referida à resistência média, deve-se fazer a conversão para a resistência normalizada, multiplicando a resistência média pelo fator 6 indicado na Tabela 2.2, para levar em consideração a altura e a largura das unidades de alvenaria.

Por outro lado, se a resistência for referida à resistência característica, esta deve ser convertida para a resistência média equivalente (utilizando fator de conversão baseado no coeficiente de variação), e em seguida, converter à resistência normalizada utilizando a Tabela 2.2.

DIMENSIONAMENTO DA ALVENARIA

Modelo numérico adotado



A estrutura a ser modelada se trata de um muro de arrimo em alvenaria estrutural, com elementos enrijecedores verticais aqui denominados contrafortes, e cintas dispostas na horizontal. Os contrafortes são espaçados a distâncias variáveis, e as cintas dispostas no topo, a 1m e a 2m em relação à base. Desenvolveram-se 8 modelos variando-se as posições e quantidades de cintas, conforme ilustrado pela figura 24. Na base criou-se um elemento de fundação, onde este é suportado por elementos de mola, para simular o solo de apoio. Os elementos de mola estão configurados para resistirem somente à compressão.

O carregamento aplicado trata-se uma carga triangular simulando o empuxo de terra, com valor máximo de $17,82 \text{ kN/m}^2$ conforme a tabela 6, e o carregamento aplicado na vertical referente ao peso do solo apoiado no elemento de fundação, com valor de 54 kN/m^2 .

Realizou-se uma macromodelagem em elementos finitos, com elementos quadriláteros de 4 nós do tipo casca nas paredes, nos contrafortes e na fundação. Este tipo de elemento combina os comportamentos independentes da membrana e da placa, estando sujeita a ações em qualquer direção, se aplicando melhor ao comportamento do muro em questão.

No caso das cintas foram utilizados elementos do tipo barra, sendo estes subdivididos de acordo com o comprimento do muro. Inicialmente desenvolveu-se um modelo simplificado considerando a base sendo engastada, onde os resultados gerados apresentaram valores discordantes com a realidade. É importante salientar que esta análise deve ser considerada uma análise simplificada, pois não incorpora efeitos de não-linearidade física do material e da fissuração.

Os modelos utilizados foram divididos conforme ilustrado na figura e descrição abaixo:

- a) Modelo 1: modelo sem cintas, admitido como referência para analisar as alterações com a inclusão das cintas;
- b) Modelo 2: possui somente a cinta superior;
- c) Modelo 3: contém a cinta superior e a inferior (MODELO A UTILIZAR);**
- d) Modelo 4: possui as três cintas;



- e) Modelo 5: apresenta as cintas superior e intermediária.
- f) Modelo 6: possui somente a cinta intermediária
- g) Modelo 7: contém a cinta intermediária e a inferior; e
- h) Modelo 8: só possui a cinta inferior.

Na discretização dos modelos houve a preocupação de refinar a malha em busca de resultados mais confiáveis, para isto o tamanho do elemento ficou proporcional às dimensões do muro até um ponto em que a diminuição do mesmo não alteraria significativamente os valores.

Muro com contrafortes distantes 3,0m

A primeira estrutura analisada se refere ao muro com contrafortes espaçados a cada 3,0m. Analisou-se os deslocamentos transversais, tensões normais verticais e de cisalhamento, assim como os momentos fletores nas duas direções.

Deslocamento transversal – Muro 2,50m

Percebe-se que os modelos que dispõem de cintas não apresentaram diferenças consideráveis entre esses deslocamentos, e que o modelo sem cintas apresentou deslocamentos da mesma ordem de grandeza, porém com os maiores valores abrangendo trechos maiores do pano de alvenaria.

Na posição dos contrafortes os deslocamentos foram exatamente iguais.

Nos modelos com a base engastada tem-se o valor máximo de 0,8mm, um valor muito abaixo do esperado para um muro de 3m de altura, o que levou ao desenvolvimento do modelo com os elementos de fundação.

A Figura ilustra os deslocamentos na linha média entre os contrafortes.



Com relação às tensões normais verticais ocorridas no contraforte, a figura ilustra sua distribuição ao longo da altura na extremidade tracionada. A partir da figura, verifica-se que não houve alteração substancial entre os resultados dos 8 modelos, podendo-se observar que ocorrem intensidades significativas até a altura de 2,0 m com máximo valor igual a 4,9 MPa. Acima da cota 1,5 m essas tensões reduziram-se consideravelmente e ficaram praticamente nulas acima de 2,5 m.

CÁLCULO

- MURO

1. ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024 = **35,13 M3**
2. Bloco cerâmico tipo "u" (calha) 9x19x19cm = **180,00 M**
3. Bloco cerâmico tipo "u" (calha) 9x19x19cm = **180,00 M**
4. Concreto simples usinado fck=25mpa, bombeado, lançado e adensado em superestrutura = **33,04 M3**
5. LANCAMENTO MECANICO DE CONCRETO USINADO EM PECAS ESTRUTURAIS = **33,04 M3**
6. ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_01/2024 = **442,77 KG**
7. ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO EMBUTIDA EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022 = **437,13 KG**
8. FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024 = **70,12 M2**
9. MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, 18 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020 = **207,42 M2**
10. MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM GARFO DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA PLASTIFICADA, 18 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020 = **70,12 M2**
11. IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E = 1,5CM. AF_09/2023 = **70,12 M2**



PREFEITURA DE
**TEODORO
SAMPAIO**
NA AGENDA DO PROGRESSO DA BAHIA

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12. ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 9X19X39 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021 = **450,00 M2**
13. PINGADEIRA CONCRETO PARA TOPO DE MUROS 0,20m = **180,00M**
14. CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_10/2022 = **900,00 M2**
15. EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022 = **900,00 M2**
16. PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023 = **900,00 M2**
17. TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023 = **900,00 M2**
18. FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023 = **900,00 M2**



PREFEITURA DE
**TEODORO
SAMPAIO**
NA AGENDA DO PROGRESSO DA BAHIA

VICTOR ANTONIO N. DA SILVA
ENGENHEIRO CIVIL – CREA 66145/BA



PREFEITURA DE
**TEODORO
SAMPAIO**
NA AGENDA DO PROGRESSO DA BAHIA

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 06 SALAS COM 1 QUADRA
(PADRÃO FNDE)
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO - BAHIA**



MEMORIAL DESCRITIVO

P R E F E I T U R A D E
**TEODORO
SAMPAIO**
NA AGENDA DO PROGRESSO DA BAHIA



1. INTRODUÇÃO

1.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esse caderno tem por objetivo orientar a Construção do Muro, localizada no Município de Teodoro Sampaio - Bahia. Observando-se soluções de melhoramento da funcionalidade do espaço e estabelecendo-se padrões construtivos, em que se deve procurar a racionalização da obra, utilizando materiais de fácil manutenção e longevidade.

A obra será executada obedecendo rigorosamente as especificações da planilha orçamentária; bem como as indicações, recomendações e/ou exigências constantes das normas técnicas da ABNT, das concessionárias locais e dos catálogos dos fabricantes. Os casos omissos quanto às especificações e acabamentos serão determinados pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio - BA.

Poderão ser alteradas as especificações dos materiais no acabamento dos edifícios durante a execução da obra, quando as mesmas forem necessárias ao atendimento dos aspectos técnicos, ou como decorrência da qualidade, segurança ou mesmo falta no mercado por terem sido deixados de ser fabricados, ou quando houver fusão de empresas resultando em nova marca, ou não houver disponibilidade junto ao mercado no momento de aquisição dos mesmos, substituindo por outro de igual ou superior qualidade, com o devido conhecimento e anuência da equipe técnica da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio - Bahia. Alguns elementos de projetos, se necessitarem de maior detalhamento para execução, poderão ser apresentados durante as obras. Todos os materiais aplicados, serão de reconhecida qualidade junto ao mercado de materiais de construção. Os padrões dos materiais de acabamento serão definidos por profissionais especializados, de maneira a se obter harmonia e bom gosto na caracterização final da unidade. A mudança de qualquer projeto, serviço ou material somente será admitida após autorização por escrito dos responsáveis técnicos dos projetos, juntando-se à mesma uma amostra para o devido exame e apresentando as razões determinantes do pedido.

2. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

2.1. LOCALIZAÇÃO

Localiza-se no Município de Teodoro Sampaio-BA.

2.2. DESCRIÇÃO DA OBRA

O projeto consiste na construção de muro da Construção da escola de 06 salas com 01 Quadra.

3. ESPECIFICAÇÕES

Alvenaria

As paredes externas e paredes internas nas áreas molhadas serão projetadas em blocos cerâmicos com furo horizontal e dimensões 19x19x25cm, assentados com argamassa traço 1:2:8 (cimento:cal:areia). Alternativamente, em função da cultura local e da disponibilidade de matéria-prima, o responsável pela execução da obra poderá utilizar argamassa industrializada ou contratar a elaboração de traço específico para a obra junto a laboratórios especializados, e apresentar à Fiscalização para aprovação.

Todas as juntas verticais e horizontais deverão ser argamassadas e ter espessura máxima de 2 cm.

Chapisco

Sobre todas as superfícies em alvenaria de bloco ou estrutura de concreto, internas ou de fachada, será aplicado chapisco manual de argamassa de cimento e areia traço 1:3 antes de receber o revestimento de argamassa especificado, formando uma camada uniforme com espessura de 3 a 5 mm. Umedecer o substrato para reduzir a perda de água da argamassa. O chapisco deverá receber cura úmida pelo período mínimo de 3 dias. Não será admitido o uso de chapisco rolado.

Massa única

Após o chapisco, as paredes internas e externas com acabamento em pintura, receberão revestimento em massa única, executado com argamassa traço 1:2:8 (cimento:cal:areia) preparada em betoneira na obra e aplicada manualmente, com acabamento desempenado liso. Adotar espessura de 25 mm para fachada e 20 mm para áreas internas. Alternativamente, em função da cultura local e da disponibilidade de matéria-prima, o responsável pela execução da obra poderá utilizar argamassa industrializada ou contratar a elaboração de traço específico para a obra junto a laboratórios especializados, e apresentar à Fiscalização para aprovação.

INFRAESTRUTURA

A fundação será de acordo com a situação do solo e da sua estrutura como um todo.

Inicialmente torna-se importante estabelecer que, caso seja constatada no terreno da construção existência de antigos aterros, será necessário de imediato realizar pesquisas geotécnicas (sondagens) para determinar as características de suporte à ruptura desse tipo de solo, inclusive cabendo à Empreiteira tomar todas as providências pertinentes à correção das deficiências que forem detectadas, a fim de que se alcance o objetivo de assentar as fundações num solo estabilizado e compatível com as cargas atuantes provindas da superestrutura.

As fundações serão superficiais e do tipo diretas (profundidade média de 2,00m), executadas num sistema misto, composto por cintas de amarração “colchão” em concreto armado sobre embasamento em concreto simples e pedra rachão, a fim de receber as paredes de alvenaria da edificação; e sapatas isoladas em concreto armado, que terão por função principal transferir ao solo subjacente as cargas oriundas da supraestrutura, solo este que deverá ter boa capacidade de carga à ruptura, com valor nominal mínimo de 2 Kgf/cm² (0,2 MPa).



O embasamento será formado por agregados graníticos, constituído por concreto simples ($F_{ck} = 15 \text{ MPa}$) mais 30% de material granular (pedra rachão). Sobre este embasamento serão executadas peças estruturais em concreto armado (cintas de amarração), nas dimensões definidas no projeto e com $F_{ck} = 20 \text{ MPa}$, que recepcionarão as paredes de alvenaria do térreo.

As sapatas isoladas serão em concreto armado com $F_{ck} = 20 \text{ MPa}$, nas dimensões retangulares mínimas de $0,80 \times 0,80\text{m}$ e $0,15\text{m}$ de espessura, assentadas sobre solo que tenha resistência à ruptura acima de $0,2 \text{ MPa}$ e lastro de concreto simples magro com 3cm de espessura, nas quais também serão embutidos os “arranques” dos pilares, formando o “pescoço” de cada pilar, e que serão preenchidos com concreto de resistência característica mínima de $F_{ck} = 20 \text{ MPa}$.

SUPERESTRUTURA

Rigorosamente serão observadas e obedecidas todas as particularidades do projeto arquitetônico e estrutural, a fim de que haja perfeita concordância entre eles na execução dos serviços.

Nenhum elemento estrutural, ou seu conjunto, poderá ser executado sem a prévia e minuciosa verificação, das perfeitas disposições, dimensões, ligações e escoramentos das formas e armaduras correspondentes, bem como do exame da correta colocação da canalização elétrica, hidráulica, águas pluviais, sanitária e outras que eventualmente serão embutidas na massa de concreto.

Os pilares deverão ser executados de acordo com o projeto estrutural, respeitando suas especificações, locação, dimensão e prumo, com resistência mínima à compressão de 20 MPa .

As vigas também deverão ser executadas em obediência ao projeto estrutural, quanto a dimensões, alinhamento, esquadro e prumo, bem como terão resistência mínima à compressão de 20 MPa .



PREFEITURA DE
**TEODORO
SAMPAIO**
NA AGENDA DO PROGRESSO DA BAHIA

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Pintura

As superfícies que receberão pintura, será aplicado tinta ACRÍLICA, em duas ou mais demãos, em toda superfície firme que deverão estar secas, limpas, sem poeira, gordura, sabão, mofo ou ferrugem, retocadas se necessário, e convenientemente preparadas com fundo preparador para receber o tipo de pintura a elas destinada.


Victor Antonio Nascimento da Silva
Engenheiro Civil
CREA-66145

VICTOR ANTONIO N. DA SILVA
ENGENHEIRO CIVIL – CREA 66145/BA



PREFEITURA DE
**TEODORO
SAMPAIO**
NA AGENDA DO PROGRESSO DA BAHIA



PREFEITURA DE
**TEODORO
SAMPAIO**
NA AGENDA DO PROGRESSO DA BAHIA

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 06 SALAS COM 1 QUADRA
(PADRÃO FNDE)
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO - BAHIA**



MEMORIAL FOTOGRÁFICO

P R E F E I T U R A D E
**TEODORO
SAMPAIO**
NA AGENDA DO PROGRESSO DA BAHIA



PREFEITURA DE
**TEODORO
SAMPAIO**
NA AGENDA DO PROGRESSO DA BAHIA

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO





PREFEITURA DE
**TEODORO
SAMPAIO**
NA AGENDA DO PROGRESSO DA BAHIA

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO





PREFEITURA DE
**TEODORO
SAMPAIO**
NA AGENDA DO PROGRESSO DA BAHIA

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO





PREFEITURA DE
**TEODORO
SAMPAIO**
NA AGENDA DO PROGRESSO DA BAHIA

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



**TEODORO
SAMPAIO**
NA AGENDA DO PROGRESSO DA BAHIA

Victor Antonio Nascimento da Silva
Engenheiro Civil
CREA-66145

VICTOR ANTONIO N. DA SILVA
ENGENHEIRO CIVIL – CREA 66145/BA



TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº
049/2026, QUE
ENTRE SI
CELEBRAM O
ESTADO DA
BAHIA, E O
MUNICÍPIO DE
TEODORO
SAMPAIO, PARA
OS FINS QUE NELE
SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pela **Sra. ROWENNA DOS SANTOS BRITO**, titular, da Secretaria da Educação do Estado da Bahia - SEC, CNPJ/MF nº 13.937.065/0001-00, situada na Avenida Luiz Viana Filho, 5ª Avenida, nº 550, Centro Administrativo da Bahia, Brasil, CEP: 41.745-004, devidamente autorizada pelo Decreto de Delegação de Competência, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia do dia 23 de agosto de 2024, doravante denominado **ESTADO**, e o **MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.824.248/0001-19, sediado na Avenida Otavio Araujo, s/n, Sede, CEP 44.280-000, Teodoro Sampaio, Bahia, doravante representado pelo Sr. **JOÃO PAULO VAZ GÓES**, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade nº 04.393.017-42, emitida pelo SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 681.441.215-20, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, decorrente do processo administrativo nº 011.16327.2025.0049071-12, que se regerá pela Lei Estadual nº 14.634/2023, Lei Federal nº 14.133/2021 e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a cooperação técnica e financeira entre o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO** para construção de escola de uma escola com 06 (seis) salas e quadra, padrão FNDE, no Distrito de Buracica, conforme condições estabelecidas no plano de trabalho.

1.2 As obras e serviços da construção serão executadas na Rua Domingos Alves Gonçalves, s/n, Distrito de Buracica, no município de Teodoro Sampaio – BA, no Estado da Bahia.

1.3 Vinculam-se ao presente convênio, independentemente de transcrição:

a) Plano de trabalho;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado, por solicitação do **MUNICÍPIO**, devidamente fundamentada, mediante a formalização de termo aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho e novo cronograma de execução.

2.2 Ocorrendo eventual impedimento, suspensão ou atraso no repasse dos recursos por parte do **ESTADO**, tendo em vista o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho, haverá a prorrogação automática do convênio, por período idêntico àquele pertinente ao atraso, o que deverá ser registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos financeiros para execução do objeto deste convênio, no valor total de R\$ 3.639.540,78 (três milhões, seiscentos e trinta e nove mil, quinhentos e quarenta reais e setenta e oito centavos), sendo R\$ 3.566.749,96 (três milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), custeados pelo **ESTADO** e R\$ 72.790,82 (setenta e dois mil, setecentos e noventa reais e oitenta e dois centavos) pelo **MUNICÍPIO**, a título de contrapartida, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho.

3.1.1 Os recursos custeados pelo **ESTADO** serão repassados através da seguinte dotação orçamentária:

	UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R\$)
CÓDIGO	11.101.0001	1.500.0.100.000000.00.00.00	12.368.425.5412	4.4.40.42.000	R\$ 3.566.749,96
		1.500.0.114.000000.00.00.00			
		1.544.0.180.000000.00.00.00			
		2.500.0.300.000000.00.00.00			
		2.500.0.314.000000.00.00.00			
		2.544.0.380.000000.00.00.00			
DENOMINAÇÃO	Diretoria Geral da Secretaria da Educação - Executora	Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro;	Apoio Financeiro a Município em Infraestrutura da Rede Física de Educação Básica	Auxílios	
		Recursos Vinculados à Educação;			
		Recursos de Precatórios - Fundef - Juros de Mora;			
		Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro de Exercícios Anteriores;			
		Recursos Vinculados à Educação de Exercícios Anteriores;			
		Recursos de Precatórios - Fundef - Juros de Mora de Exercícios Anteriores.			

3.1.2 Os recursos custeados pelo **MUNICÍPIO**, relativos à sua contrapartida financeira, serão repassados, através da seguinte dotação orçamentária:

	UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R\$)
CÓDIGO	21	1.500.1001	1.012	4.4.90.51	R\$ 72.790,82
DENOMINAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO 25%	CONSTRUÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	Obras e instalações	

3.2 Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na cláusula primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste convênio.

3.3 O **MUNICÍPIO** responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução constantes no plano de trabalho, conforme projeto aprovado pelo **ESTADO**, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

4.1 Compete ao **MUNICÍPIO** integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os

prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do plano de trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do **MUNICÍPIO**.

4.2 O **MUNICÍPIO** alocará para a execução do objeto do presente convênio, a título de contrapartida, a importância de R\$ 72.790,82 (setenta e dois mil setecentos e noventa reais e oitenta e dois centavos) . A prestação de contas deve ser apresentada concomitante à prestação de contas do repasse do **ESTADO**.

4.3 As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONVÊNIOS

5.1 A liberação dos recursos financeiros a cargo do ESTADO, previstos na Cláusula Terceira, dar-se-á em 02 (duas) parcelas, que será repassada ao MUNICÍPIO, em conta específica vinculada ao presente convênio, aberta em nome do **MUNICÍPIO**, de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, sendo que a liberação da primeira parcela ficará condicionada à apresentação da publicação do ato de homologação do certame licitatório realizado para contratação do objeto deste instrumento, ou do documento correspondente nos casos de adesão à ata de registro de preços, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

5.2 A publicação do Convênio, a ser realizada na forma da Cláusula Décima Sexta deste instrumento, autoriza o CONVENIENTE a instaurar o procedimento licitatório, nos moldes do quanto disposto nas Leis Estadual nº 14.634/2023 e Federal nº 14.133/2021, para contratação do objeto pactuado.

5.3 Concluída a licitação pelo CONVENIENTE, fica vedado o imediato início das atividades ou aquisições previstas no Plano de Trabalho, até que seja emitida, pela CONCEDENTE, autorização formal para início dos serviços ou das aquisições.

5.4 O ato de homologação do certame licitatório publicado no Diário Oficial do Município ou o comprovante de adesão à ata de registro de preço, deverá ser apresentado pelo CONVENIENTE à CONCEDENTE imediatamente após a conclusão da licitação, juntamente com declaração de atendimento às disposições das legislações Estadual e Federal de Licitações.

5.5 É vedada a realização de qualquer atividade prevista no Plano de Trabalho antes do início do repasse de recursos financeiros.

5.6 Cumpridos os requisitos previstos nos itens anteriores desta Cláusula Quinta, será autorizada a liberação da primeira parcela prevista no cronograma de desembolso, no valor de R\$ 1.783.374,98 (um milhão, setecentos e oitenta e três mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos), bem como o início das obras ou a aquisição dos bens e/ou serviços.

5.7 A segunda parcela, no valor de R\$ 1.783.374,98 (um milhão, setecentos e oitenta e três mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos), será liberada de acordo com o cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades previstas no plano de trabalho para a fase e/ou etapa correspondente à primeira parcela, conforme atestado pelo **ESTADO**, e apresentada a respectiva prestação de contas.

5.8 Sendo a liberação de recursos em três parcelas ou mais, a liberação da terceira parcela ficará condicionada a aprovação da prestação de contas da primeira, a liberação da quarta parcela ficará condicionada a aprovação da prestação de contas da segunda, e assim sucessivamente.

5.9 O **MUNICÍPIO** movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao convênio, assim discriminada: **Banco do Brasil – 001 – Teodoro Sampaio - Agência nº 4494-6 – Conta Corrente nº 27.868-8.**

5.10 Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos for em prazos menores que 30 (trinta) dias.

5.11 As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**.

5.12 O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, com a retenção dos valores correspondentes até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste convênio, especificamente quando:

a) não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização in loco realizados periodicamente pelo **ESTADO** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;

b) verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos injustificados no cumprimento das etapas e/ou fases programadas, práticas de atos que atentem contra os princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, bem como inadimplemento do

MUNICÍPIO em relação a quaisquer outras cláusulas pactuadas;

c) o **MUNICÍPIO** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **ESTADO** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DA DESPESA

6.1 O presente convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

6.2 É vedado ao **MUNICÍPIO**, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do convênio;

III – realizar licitação em desacordo com o estabelecido no projeto básico ou termo de referência;

IV – realizar o aproveitamento de licitação que utilize projeto de engenharia diferente daquele previamente aprovado;

V - iniciar a execução do objeto antes da emissão da autorização de início de obra, exceto quando se tratar dos recursos para atender às despesas relativas aos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, projetos básicos e executivos, além daquelas necessárias ao licenciamento ambiental;

VI - alterar o objeto do convênio, reformular os projetos básicos ou termos de referência, exceto para ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, sem prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, desde que as alterações tenham sido previamente aprovadas pelo **ESTADO**;

VII - efetuar pagamento em data posterior à vigência do convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

VIII - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros;

IX - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou outras formas de remuneração do partícipe;

X - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;

XI - transferir recursos liberados pelo **ESTADO**, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XII - trespassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do convênio, nos termos do inciso IX, do art. 43 da Lei estadual 14.634/2023;

XIII - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do **MUNICÍPIO** e autorização do **ESTADO**;

XIV - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **ESTADO** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRATAÇÃO DE TERCEIRO

7.1 O **MUNICÍPIO** deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos do **ESTADO** vinculados à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei federal nº 14.133, de 2021, Lei estadual nº 14.634/2023 e das demais leis e normativos vigentes que tratarem da matéria.

7.2 Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo **MUNICÍPIO** após a assinatura do presente convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

8.1 Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste convênio, os PARTÍCIPES se comprometem a:

8.1.1 **ESTADO**:

- a) transferir ao **MUNICÍPIO** os recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, de acordo com o cronograma de desembolso;
- b) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- c) comunicar quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional ao **MUNICÍPIO** para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) verificar a realização do processo licitatório ou de contratação direta;
- e) verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;
- f) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do convênio e do seu plano de trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;
- g) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- h) garantir disponibilidade de equipe técnica para que seja realizado, de forma regular, o acompanhamento das obras e serviços de engenharia, inclusive com visitas de campo preliminar;
- i) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais, acompanhar a execução física do objeto pactuado, e realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;
- j) divulgar atos normativos e orientar o **MUNICÍPIO** quanto à correta execução dos projetos e atividades;
- k) instaurar eventual Tomada de Contas e processo de Reparação de Danos, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;
- l) analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;
- m) notificar o **MUNICÍPIO** quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos; e
- n) exigir que o **MUNICÍPIO** disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- o) registrar o **MUNICÍPIO** em cadastros de inadimplência;
- p) apresentar, ao final de cada etapa e/ou fase prevista no plano de trabalho, laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para liberação das parcelas correspondentes às etapas e/ou fases de execução seguintes;
- q) providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas liberadas;
- r) divulgar, de modo a atender à comunicação digital, em seu sítio eletrônico oficial, as informações sobre celebração e aditamento, bem como, os dados atualizados sobre a execução física e financeira do convênio e a situação das prestações de contas.

8.1.2 MUNICÍPIO:

- a) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, utilizando cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação do destinatário e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcionada e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- b) aplicar os recursos financeiros de que trata este convênio em conformidade com o plano de trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- c) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do plano de trabalho;
- d) aplicar os recursos financeiros recebidos e da contrapartida, bem como os rendimentos auferidos, fruto

de sua aplicação financeira, exclusivamente, na consecução do objeto deste convênio, não sendo permitido o seu uso para qualquer outro fim;

e) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no instrumento, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica– ART;

f) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;

g) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;

h) submeter previamente ao **ESTADO** qualquer proposta de alteração do plano de trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

i) realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado;

j) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente;

k) prever, no edital de licitação e no contrato administrativo de execução ou fornecimento, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

l) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento;

m) apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos em atendimento dos fins propostos neste convênio;

n) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos;

o) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o **ESTADO**;

p) as receitas financeiras resultantes da aplicação no mercado financeiro dos recursos recebidos deverão ser utilizadas no objeto do convênio, estando sujeito às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos recebidos;

q) restituir ao **ESTADO** os valores transferidos, acrescido de atualização monetária, quando não for executado o objeto, quando não for apresentada devidamente a prestação de contas, ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela prevista no instrumento;

r) restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, conforme o caso, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento;

s) indicar profissional no âmbito do **MUNICÍPIO**, responsável pelo desenvolvimento do objeto, articulando com o **ESTADO**, para dirimir dúvidas, ajustes e aspectos relativos a desenvolvimento dos trabalhos;

t) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

u) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do **ESTADO**, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

v) permitir o livre acesso de servidores do **ESTADO** e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

w) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento, utilizando documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;

x) responder por todo e qualquer acontecimento que ocorra por força deste convênio, fazendo-se única detentora da gestão e dos deveres que tenham a ver com o mesmo;

y) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades

sociais às quais se destina;

z) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **ESTADO** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste convênio, fazendo constar na divulgação através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas, etc. a seguinte expressão: “Esta obra conta com o apoio do ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SEC”;

aa) fornecer ao ESTADO, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

bb) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao **ESTADO**.

cc) divulgar, de modo a atender à comunicação digital, em seu sítio eletrônico oficial, as informações sobre celebração e aditamento, bem como, os dados atualizados sobre a execução física e financeira do convênio e a situação das prestações de contas;

dd) apresentar a documentação demonstrando a regularidade fundiária do imóvel, nos termos do Decreto Estadual nº 9.266/2004.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

9.1 O **ESTADO** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio.

9.2 Fica assegurado ao **ESTADO** o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

9.3 O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio a cargo do **ESTADO** será executada pela Gestora da SEC/COINF – ELZA GISELE PINHO BARBOSA DE SANTANA – Cargo: Diretora/Engenheira Civil, Matrícula: 43003464 e pelo Fiscal da SEC/COINF – CARLOS LIMA SILVA FILHO – Cargo: Engenheiro Civil – Analista Técnico, cadastro: 68.000.646-4.

9.4 Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do servidor indicado dos quadros do **ESTADO**, deverá ser imediatamente designado substituto mediante registro em apostila.

9.5 O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo **ESTADO** não excluem e nem reduzem as responsabilidades do **MUNICÍPIO** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste convênio.

9.6 O **ESTADO** deverá realizar o acompanhamento e a conformidade financeira, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - os pagamentos realizados pelo **MUNICÍPIO**;

III - o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado; e

IV - as liberações de recursos do **ESTADO** e os aportes de contrapartida do **MUNICÍPIO**, conforme cronograma pactuado.

9.7 O **ESTADO** deverá realizar visita de campo preliminar e vistoria final *in loco* e, adicionalmente, vistorias intermediárias *in loco*.

9.8 Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do **ESTADO** e dos órgãos de controle interno e externo.

9.9 Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do **ESTADO** e dos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

9.10 Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificados pelo **ESTADO** deverão ser informadas ao **MUNICÍPIO** para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

9.11 A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do **MUNICÍPIO** devolvê-los devidamente atualizados.

9.12 O **MUNICÍPIO** responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 O **MUNICÍPIO** deverá encaminhar a prestação de contas dos recursos recebidos, bem como, da sua contrapartida.

10.2 A prestação de contas parcial será exigida quando a liberação de recursos ocorrer em 02 (duas) ou mais parcelas, como condicionante à liberação das parcelas seguintes, e conterá os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) cópia do convênio e, se for o caso, dos Termos Aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado;
- c) cópia do plano de trabalho devidamente aprovado;
- d) relatório de execução físico-financeira;
- e) relação dos pagamentos efetuados em razão do convênio e respectivos comprovantes;
- f) demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- g) conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica, cópia dos documentos comprobatórios dos processos de licitação relativos ao período do recebimento e aplicação da parcela objeto da prestação de contas parcial, até o último pagamento;
- h) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio;
- i) comprovante de depósito de contrapartida financeira;
- j) demonstrativos de rendimentos da aplicação financeira;
- k) cópia do processo licitatório ou de contratação direta;
- l) relatório fotográfico da fiscalização da execução física da obra, reforma, ampliação ou construção;
- m) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;
- n) folha de pagamento de empregados que trabalharam na obra, quando couber;
- o) cópia das guias de recolhimento ou pagamento dos tributos relativos a folha de pessoal/ encargos sociais – INSS, FGTS, IRRF, contribuição sindical, entre outros, quando couber;
- p) Laudo Técnico Parcial.

10.3 A prestação de contas final será apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias do término da vigência do convênio e será composta, além dos documentos constantes no item 10.2 desta cláusula e das informações registradas pelo **MUNICÍPIO** nas prestações de contas parciais, pelo seguinte:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto, devendo conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto a efetiva conclusão do objeto pactuado;
- b) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- d) Laudo Técnico Final;
- e) Termo de Entrega/ Aceitação Definitiva da Obra;
- f) Cópia das Plantas e Memorial Descritivo da Obra;
- g) Termo de compromisso por meio do qual o **MUNICÍPIO** será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos da legislação vigente.

10.4 Na prestação de contas final será dispensada a apresentação, relativamente aos documentos mencionados nas alíneas de “e” a “h” do item 10.2, daqueles já apresentados nas prestações de contas parciais.

10.5 O relatório de execução físico-financeira, referido na alínea “d” do item 10.2 deverá informar o percentual da realização do objeto do convênio e sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

10.6 O relatório de execução físico-financeiro deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo e apresentar certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como, documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal que liberou a obra para utilização, nos fins autorizados, quando cabível.

10.7 Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento das etapas e/ou fases de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, o **MUNICÍPIO** será registrado, em cadastros de inadimplência, como inadimplente.

10.8 A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento das etapas e/ou fases de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento e monitoramento do convênio.

10.9 A prestação de contas não exige o **MUNICÍPIO** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

10.10 Cabe ao representante legal, ao prefeito ou sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste instrumento.

10.11 Na impossibilidade de atender ao disposto no item 10.10, desta cláusula, deverá ser apresentado a o **ESTADO**, justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

10.12 Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao **ESTADO** a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

11.1 Este convênio poderá ser alterado mediante proposta de qualquer das partes.

11.2 A alteração do convênio dependerá de revisão do plano de trabalho e de expressa e motivada autorização da autoridade competente, comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas, sendo vedada a modificação do objeto original.

11.3 A alteração do convênio e a prorrogação do prazo de vigência serão formalizadas por termo aditivo desde que solicitada e devidamente justificada dentro do prazo da sua vigência e em conformidade com a legislação em vigor.

11.4 Em caso de impedimento, suspensão ou atraso no repasse dos recursos, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

12.1 O presente convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos nos prazos estabelecidos no instrumento.

12.2 Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o **MUNICÍPIO** deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e,

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

12.3 A rescisão do convênio decorrente de dano ao erário provocado por ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com a legislação específica, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

12.4 O **ESTADO** publicará no Diário Oficial do Estado a denúncia, rescisão ou extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PESSOAL

13.1 O **MUNICÍPIO** se responsabiliza por todo pessoal utilizado na execução do objeto deste convênio, que não terá relação jurídica de qualquer natureza com o **ESTADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – BENS ADQUIRIDOS

14.1 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados, no âmbito deste convênio, não poderão ser alienados, locados, emprestados ou oferecidos como garantia, ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do **ESTADO**.

14.2 Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas neste convênio, o **MUNICÍPIO** deverá apresentar relatórios semestrais acerca da utilização dos bens, seu local de instalação e estado de funcionamento durante todo o prazo do convênio.

14.3 O **ESTADO**, por meio do servidor responsável pela fiscalização do convênio, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no item 14.2 desta cláusula e, constatando o seu mau uso ou desvio de finalidade, estes serão revertidos ao patrimônio do **ESTADO**, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da entidade e de seus dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DIVULGAÇÃO

15.1 Em todas as ações de *Marketing* Institucional ou Promocional relacionadas com o objeto do presente convênio será obrigatoriamente destacada a participação do **ESTADO** através da Secretaria da Educação do Estado da Bahia - SEC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo **ESTADO** no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

17.1 Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o **MUNICÍPIO** poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

17.1.1 O **MUNICÍPIO** deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto Estadual nº 17.983, de 24 de outubro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Os casos omissos serão dirimidos pelo **ESTADO**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 14.634, de 2023, e demais normas aplicáveis.

18.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste convênio, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, nos termos do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei nº 14.133, de 2021.

Salvador/BA,

ROWENNA DOS SANTOS BRITO

SECRETÁRIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

JOÃO PAULO VAZ GÓES

PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Vaz Goes, Usuário Externo**, em 18/03/2026, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lizandra Vitena Passos Ramos, Assessora Administrativa**, em 18/03/2026, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lívia da Silva Fortuna, Coordenadora Técnica**, em 18/03/2026, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rowenna dos Santos Brito, Secretária de Estado**, em 27/03/2026, às 20:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00134053062** e o código CRC **8AF8390C**.